

Decisão: Aprovar as contas da Sociedade Civil Projeto Vitória Régia – Casa da Tia Babá, referentes ao Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 049/2006, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para execução dos Serviços de Ação Continuada no Programa “Atenção à Criança”, devendo ser expedido em favor da Sra. Albanira Nascimento Rodrigues, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-18.381,60 (dezoito mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.134, DE 22/05/2014

Processo nº 200907101-00

Origem: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Belém – APAE

Assunto: Prestação de Contas do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 023/2006

Responsável: Emanuel Ó de Almeida Filho

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 023/06. Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Belém – APAE. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 291 e 292 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Belém – APAE, referentes ao Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 023/2006, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para execução dos Serviços de Ação Continuada no Programa “Atenção à Pessoa Deficiente”, devendo ser expedido em favor do Sr. Emanuel Ó de Almeida Filho, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-97.473,60 (noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.135, DE 22/05/2014

Processo nº 201217719-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria

Interessada: Valdete do Socorro Serrão Mourão

Relator: Conselheiro Antônio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 1281/2012. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém. Revisão de Proventos de Aposentadoria. EC nº 70/12, Art. 6º – A, EC nº41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 126 e 127 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1281/2012 de 27 de setembro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que revisa os proventos de aposentadoria da Sra. Valdete do Socorro Serrão Mourão, em face do previsto na Emenda Constitucional nº 70/12, Art. 6º– A, Emenda Constitucional nº41/03, aposentando a interessada, com proventos mensais, no valor de R\$-2.220,40 (dois mil, duzentos e vinte reais e quarenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.136, DE 22/05/2014

Processo nº 201300147-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria

Interessada: Vera Lúcia da Rocha Pereira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 1675/2012. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém. Revisão de Proventos de Aposentadoria. EC nº 70/12, Art. 6º – A, EC nº41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 224 e 225 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1675/2012, de 10 de dezembro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que revisa os proventos de aposentadoria da Sra. Vera Lúcia da Rocha Pereira, em face do previsto na Emenda Constitucional nº 70/12, Art. 6º–A, Emenda Constitucional nº41/03, aposentando a interessada, com proventos de R\$-2.216,81 (dois mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.137, DE 22/05/2014

Processo nº 201310935-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Oscarina Baia Nery

Relator: Auditor Convocado Sérgio Dantas – (Resolução nº 10.249/2011-TCM)

EMENTA: Portaria nº 056/2013. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba. Aposentadoria. Art. 6º, EC nº 41/2003 c/c §5º, do Art. 40, da CF/88, Lei Municipal 295/2009, EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Relator, às fls. 42, 43 e 44 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 056/2013, de 28, de junho de 2013, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba, que aposenta, por tempo de contribuição, Oscarina Baia Nery, nos termos do Art. 6º, Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c §5º, do Art. 40, da Constituição Federal/88, Lei Municipal 295/2009, a Emenda Constitucional nº41/03, com proventos integrais, no valor de R\$-1.184,68 (hum mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.138, DE 22/05/2014

Processo nº 201111070-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Afuá

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Anamita Silva Moura

Relator: Auditor Convocado Sérgio Dantas – (Resolução nº 10.249/2011-TCM)

EMENTA: Portaria nº 011/2011. Instituto de Previdência do Município de Afuá. Aposentadoria. Art. 40, §1º, Inciso, III, Alínea “a”, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Relator, às fls. 98, 99, 100 e 101 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 011/2011, do Instituto de Previdência do Município de Afuá, que aposenta por tempo de contribuição, Anamita Silva Moura, nos termos do Art. 40, §1º, Inciso, III, Alínea “a”, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos mensais, no valor de R\$-1.613,50 (hum mil, seiscentos e treze reais e cinquenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.139, DE 22/05/2014

Processo nº 201306648-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sônia Maria Cunha da Silva

Relator: Auditor Convocado Sérgio Dantas – (Resolução nº 10.249/2011-TCM)

EMENTA: Portaria nº 074/2013. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Ananindeua. Aposentadoria. Art. 6º, da EC nº41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Relator, às fls. 69 a 71 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 074/2013, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Ananindeua, que aposenta, por tempo de contribuição, Sônia Maria Cunha da Silva, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº41/03, com proventos mensais, no valor de R\$-3.105,22 (três mil, cento e cinco reais e vinte e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.140, DE 22/05/2014

Processo nº 201219881-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Arari

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Manoel Barbosa da Silveira

Relator: Auditor Convocado Sérgio Dantas – (Resolução nº 10.249/2011-TCM)

EMENTA: Portaria nº 033/2013 de 30/11/2013. Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Arari. Aposentadoria. Art. 40, §1º, Inciso II, da CF/88, com redação dada pela EC nº41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Relator, às fls. 39, 40, 41 e 42 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 033/2013, de 30 de novembro de 2013, do Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Arari, que aposenta, por tempo de contribuição, Manoel Barbosa da Silveira, nos termos do Art. 40, §1º, Inciso II, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, com proventos mensais, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

ACÓRDÃO Nº 25.143, DE 27/05/2014

Processo nº 560052010-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Peixe-Boi

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Élia Jaques Rodrigues

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Peixe-Boi. Exercício de 2010. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 565 a 568 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Peixe-Boi, exercício financeiro de 2010, devendo ser expedido em favor da Sra. Élia Jaques Rodrigues, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-2.418.218,05 (dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, duzentos e dezoito reais e cinco centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.145, DE 27/05/2014

Processo nº 1024242007-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de São Geraldo do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Manoel Soares da Costa

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de São Geraldo do Araguaia. Exercício de 2007. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas. Expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 124 a 127 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de São Geraldo do Araguaia, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Manoel Soares da Costa, em favor de quem deve ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-767.001,93 (setecentos e sessenta e sete mil, um real e noventa e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.146, DE 29/05/2014

Processo nº 090012008-00

Classe: Prestação de Contas de Gestão

Procedência: Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa

Interessado: Amos Bezerra da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Sr. Amos Bezerra da Silva, Ex Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, referente ao exercício de 2008, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 310/313.

Decisão: Considerar regulares, as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor do Sr. Amos Bezerra da Silva, relativamente ao emprego da importância de R\$ 64.008.772,35 (sessenta e quatro milhões, oito mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.172, DE 27/05/2014

Processo nº 200806163-00

Origem: União dos Amigos do Bairro da Sacramenta

Assunto: Prestação de Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 046/2006

Responsável: Maria das Graças Ramos de Alcantara dos Santos

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 046/06. União dos Amigos do Bairro da Sacramenta. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 250 e 251 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da União dos Amigos do Bairro da Sacramenta, referentes ao Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 046/2006, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para execução dos Serviços de Ação Continuada no Programa “Atenção à Criança”, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria das Graças Ramos de Alcantara dos Santos, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-15.318,00 (quinze mil, trezentos e dezoito reais).